

**Regimento Interno**  
**Capítulo I**  
**DA COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO**

- Artigo 1º** O Conselho Municipal da Assistência Social, órgão deliberativo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social de caráter permanente e composição paritária entre governo municipal e Sociedade Civil, conforme artigo 16 da LOAS, e Lei Municipal, artigo 1º da 4147/96.
- Artigo 2º** A competência do Conselho Municipal está prevista no artigo 5º da Lei 4715/2001.
- Artigo 3º** Serão considerados Conselheiros em efetivo exercício os membros titulares e suplentes indicados pelos seus órgãos ao Conselho Municipal de Assistência Social e nomeados por Decreto Municipal conforme artigo 3º da Lei Municipal 4764/01.
- Parágrafo 1º Terão direitos a voz e voto os conselheiros titulares.
  - Parágrafo 2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões e terão direito a voz.
  - Parágrafo 3º Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos titulares, os suplentes terão direitos a voz e voto.
  - Parágrafo 4º Nos casos em que o suplente assumir a substituição do titular em caráter efetivo, o órgão representante deverá indicar um novo suplente.
  - Parágrafo 5º Nos casos em que o suplente não puder assumir a titularidade será indicado pelo órgão representante um novo titular.
  - Parágrafo 5º As substituições a serem efetuadas deverão ser oficiadas ao CMAS pelo órgão representante.
  - Parágrafo 6º Caberá ao CMAS encaminhar ao Órgão Gestor da Assistência Social do Município, para que providencie junto a Secretaria de Negócios Jurídicos, a publicação no DOM.
- Artigo 4º** Para fins de coordenação de suas atividades, o conselho Municipal de Assistência social terá uma diretoria composta de Presidente, Vice – presidente, 1º Secretários, 2º Secretário e 1º e 2º Assistente financeiro.
- Parágrafo 1º O mandato da Diretoria se expira com a posse da nova diretoria eleita.
  - Parágrafo 2º Na ausência ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente e o 1º secretário pelo 2º secretário.

- Parágrafo 3º Na ausência ou impedimentos permanente de qualquer um dos membros da diretoria eleita, assumirá cargo, por eleição, um dos Conselheiros.
- Parágrafo 4º Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

**Artigo 5º** Compete ao Presidente:

- a) Convocar e coordenar a reunião da Diretoria e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- b) Estabelecer a pauta das sessões, conjuntamente com a secretária, fixando as prioridades.
- c) Representar o Conselho Municipal de Assistência Social nos atos públicos.
- d) Assinar em conjunto com o secretário, todas as revoluções do conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando-as a quem de direito.
- e) Designar comissões compostas de no mínimo 3 membros para fins específicos, com prazo determinado.

**Artigo 6º** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- b) Comparecer as reuniões de diretoria e do Conselho Municipal de Assistência Social, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

**Artigo 7º** Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir todas as atas das reuniões de diretoria e do conselho Municipal de Assistência Social, em livro próprio.
- b) Redigir toda a correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do conselho Municipal de Assistência social.
- d) Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Presidente.

**Artigo 8º** Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários.
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções.

**Artigo 9º** Compete ao 1º Assistente financeiro:

- a) Acompanhar o processo de aplicação dos recursos do fundo Municipal de Assistência Social.
- b) Relatar ao Conselho as atribuições do Fundo.

**Artigo 10º** Compete ao 2º Assistente Financeiro:

- a) Substituir o 1º Assistente Financeiro em todas as suas ausências e impedimentos temporários.
- b) Auxiliar o 1º Assistente Financeiro em suas funções.

## **CAPÍTULO II** **DAS SESSÕES**

**Artigo 11º** As sessões ordinárias serão instaladas pelo Presidente após a anotação de presença de no mínimo 2/3 de conselheiros em efetivo exercício à primeira convocação, e com o mínimo 1/3 de seus membros na segunda convocação, meia hora após.

**Artigo 12º** As sessões ordinárias poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil mediante prévia aprovação do Conselho.

**Artigo 13º** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo sete (7) conselheiros e serão realizadas com a presença de no mínimo 2/3 dos conselheiros em efetivo exercício, à primeira convocação e no mínimo 1/3 de seus Conselheiros em efetivo exercício, à Segunda convocação.

**Artigo 14º** No caso em que o conselheiro ausente – se injustificadamente a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas no mesmo ano, após a Segunda falta, o Conselho Municipal de Assistência comunicará ao segmento representativo a eminente perda do mandato, após aprovação pelos conselheiros.

Parágrafo 2º - Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social do município, após oficializado pelo CMAS, o encaminhamento a Secretaria de Negócios Jurídicos, para publicação.

Parágrafo 2º -

## **CAPÍTULO III** **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 15º** A diretoria será eleita dentre os conselheiros em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, permitida uma redução ao cargo.

**Artigo 16º** A eleição se fará em reunião ordinária, se 4º trimestre de cada ano, através de escrutínio secreto, com a presença de 2/3 de conselheiros em efetivo exercício e em 2º convocação, uma hora após, com 1/3 dos conselheiros em efetivo exercício.

- Artigo 17º** As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, através de notificação pessoal dos conselheiros, da qual constar data, horário e local da votação, com antecedência mínima de 08 dias.
- Artigo 18º** Os conselheiros poderão se candidatar ou serem indicados, na proporção de 02 para cada cargo, sendo eleito o primeiro mais votado para Presidente e 1º Secretário.
- Artigo 19º** A eleição se dará através de cédula única onde serão discriminados, pelos conselheiros o nome dos candidatos para compor a diretoria executiva do Conselho.
- Artigo 20º** Os seis primeiros mais votados ocuparão os cargos sucessivamente e sendo o 1º mais votado será o Presidente e assim por diante.

#### **CAPITULO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Artigo 21º** O Conselho deverá expedir normas de organização e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### **CAPITULO V** **DAS COMISSÕES**

- Artigo 22º** Fica criado no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social a comissão de orçamento, composta pelo 1º e 2º assistente financeiros e mais três membros do colegiado, indicados.  
Parágrafo 1º a comissão de orçamento compete discutir, propor e aprovar antecipadamente a proposta de financiamento das ações assistenciais dos alocados no Fundo Municipal de Assistência social, elaborada pelo Gestor Municipal.  
Parágrafo 2º essa função não anula a atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 5º, inciso VIII da Lei nº 4715/2001.

#### **DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

- Artigo 23º** Fica criado no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, a comissão de eleição composta por cinco membros, com a atribuição:
- I – de emitir as correspondências solicitando aos órgãos as indicações dos conselheiros;
  - II – organizar a posse e pleito eleitoral, quanto ao local, dia e horário.
  - III – encaminhar ao executivo a minuta de decreto Municipal de nomeação dos conselheiros.
  - IV – ter sido sua guarda e responsabilidade as células eleitorais, lista de presença específica para eleição e ata da posse e eleição da diretoria.

### COMITE DE CONTROLE SOCIAL BOLSA FAMÍLIA

**Artigo 24º** Compete ao comitê conforme instrução normativa nº 01 de 20 de maio de 2005, conforme decreto no capítulo II, artigo 8º.

**Artigo 25º** Os membros controle social bolsa família, serão indicados entre os conselheiros e nomeados por ato do executivo.

### COMISSÃO DE DENUNCIA

**Artigo 26º** Proceder à visita a entidade denunciada e submeter o parecer ao Conselho Municipal de Assistência social  
Parágrafo 1º - caso seja necessário, propor ao CMAS o envio do expediente ao Ministério Público.

### DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

**Artigo 27º** Fica instituído a comissão de fiscalização e inscrição de entidades assistenciais no âmbito do Município, atentando ao disposto na resolução nº 03/2004, com atribuição de:

- I – Fiscalizar os serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, conforme estabelecido pela LOAS e a Resolução 03/2004.
- II – Visitar e emitir parecer quanto ao fornecimento de certificado de inscrição no conselho.
- III – Realizar visitas e emitir parecer, acompanhado de um técnico da Sebes.

### **CAPITULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28º** Terão acesso aos documentos em tramitação, os conselheiros e suplentes.

**Artigo 29º** As deliberações do conselho serão divulgadas apenas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

**Artigo 30º** As decisões e interpretação do presente Regimento, bem como casos omissos, serão registrados em data e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Artigo 31º** No primeiro trimestre de cada ano, o Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá para apreciação do balanço e relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior e no terceiro trimestre para elaboração do Plano de Ação para o ano seguinte.

**Artigo 32º** Este Regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 do Conselho, em sessão especialmente convocada para este fim.

**Artigo 33º** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.